DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8407/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1469/2021
PROTOCOLO	: 2090497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, do **Município de Água Clara/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018. Fez recomendação ao gestor (peça 6).

O Ministério Público de Contas manifestou opinião semelhante, pugnando também pela intimação do jurisdicionado para que observe a recomendação (peça 8).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o **arquivamento**, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

No sentido de aperfeiçoar as próximas licitações deste tipo, a Divisão Especializada, com a aquiescência do Ministério Público de Contas, fez **recomendação**, motivo pelo qual este Relator intimou o jurisdicionado (peças 6, 7 e 8), que se comprometeu a utilizar um referencial de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros, uma vez que as licitações baseadas em um valor fixo podem não representar a compra mais econômica para a Administração Pública e/ou acarretar sucessivos pedidos de revisão pelos fornecedores, quiçá o cancelamento do item (peça 14).

Assim, com a intimação efetivada e a recomendação aceita, há que se promover o arquivamento deste processo, sem óbice de nova análise em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao gestor que utilize um referencial de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros, uma vez que as licitações baseadas em um valor fixo podem não representar a compra mais econômica para a Administração Pública e/ou acarretar sucessivos pedidos de revisão pelos fornecedores e até mesmo cancelamento de itens.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-07